# LEI COMPLEMENTAR N° 87, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2015.

**Altera dispositivos da Lei Complementar nº 68, de 28 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre o RPPS e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ/RS.** Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu em cumprimento ao Art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Altera o *caput* e o §1º do art. 21 da Lei Complementar 068/2014, de 28 de fevereiro 2014, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 21.** As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 20 serão, respectivamente, de 12,75% e 11,00%, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

**§ 1º** O Município arcará, ainda, com o pagamento de contribuição suplementar, para fins de composição do passivo atuarial, denominado custeio especial, que será equivalente a 9,25% incidentes sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos, para o período de 2016 a 2034.

**Art. 2º.** As despesas com a execução da presente lei correrão à conta de dotações consignadas no Orçamento Programa do Município de Xangri-Lá para o exercício 2016 e subsequente, através dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive de suas autarquias e fundações.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2016.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 01 de dezembro de 2015.**

**CILON RODRIGUES DA SILVEIRA**
**Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se.

**MARIA ISABEL CASTRO EBERLE**
**Secretária de Administração**